Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002519/2006

Processo Nº 001018/2006	Data: 27/11/2006

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A LEI 1963/2003 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO - COMDESE

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
— BAIXADO —
Em 27 / 11 / 06
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 18 / 12 / 06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001044/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2519, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2519 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2006

NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de novembro de 2006

Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º SECRETÁRO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 1018/2006.

OBJETO: Projeto De Lei Nº 2519/2006 – Altera a Lei 1963/2003 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico – COMDESE.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 05 de dezembro de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 05/12/06

Por: Cláudia Vieira

Devolvido em __/__/_____

À: _____

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 1018/2006.

OBJETO: Projeto De Lei Nº 2519/2006 – Altera a Lei 1963/2003 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico – COMDESE.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 05 de dezembro de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 05/12/06

Por: _____

Devolvido em __/__/____

À: _____

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 24 de novembro de 2006.

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que trata da alteração da Lei 1963/2003 que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO do Município de Butiá – COMDESE.

O pedido se justifica afim de adequar a Lei as atuais atividades de corpo articulador que o COMDESE desenvolve junto aos empreendedores do Município de Butiá.

Além disso, o Projeto busca acrescer novas competências ao Conselho e novos programas de incentivo que o COMDESE poderá apresentar ao Executivo como sugestão à política econômico-social do Município.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 27/11/06 9:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº. 2519/06

APROVADO
Em 18 / 12 / 06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

ALTERA A LEI 1963/2003 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO – ECONÔMICO – COMDESE.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º da Lei 1963/03 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO do Município de Butiá - COMDESE, corpo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de desenvolvimento sócio-econômico no Município, bem como, corpo articulador dos empreendedores do Município de Butiá.

Parágrafo Único. O COMDESE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito."

Art. 2º. - O Artigo 3º da Lei 1963/03 passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

I - é dado nova redação ao inciso I, remunerando-se os demais incisos existentes, nos seguintes termos:

Art. 3º. Compete ao COMDESE:

I - Articular os empreendedores da industria, da prestação de serviços e do comércio de Butiá;

II - ficam acrescentadas as palavras "articular" e "Silvicultura" nas competências previstas no inciso II, da seguinte forma:

Art. 3º. Compete ao COMDESE:

II - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar e articular as atividades ligadas à agropecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, silvicultura, avicultura, habitação rural e urbana, indústria, comércio, prestação de serviços e eletrificação rural e urbana em colaboração com o Poder Executivo;

Digitalizado com CamScanner

III - dá-se nova redação a letra "e" do inciso III, renumerando-se os demais incisos e acrescendo-se os incisos "m", "n" e "o", nos seguintes termos:

Art. 3º. Compete ao COMDESE:

(...)

III - Apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal, nas áreas de atividades econômico-social:

(...)

e)Programa de Incentivo a Silvicultura;

f) Programa de incentivo e Apoio à Produção de Hortifrutigranjeiros;

g)Programa de Incentivo e Apoio à Habitação Popular Rural e Urbana;

h)Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Industriais;

i) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Comerciais;

j) Programa de Incentivo e Apoio às atividades de prestação de serviços;

k)Programa de Incentivo e apoio à Eletrificação Rural e Urbana;

l)Programa de aprimoramento e desenvolvimento de técnicas empresariais;

m)Programa de promoção da cidade de Butiá e dos produtos nela produzidos, no país e no exterior;

n)Programa de intercâmbios e realização de convênios com entidades afins, empresas privadas ou públicas, institutos educacionais e tecnológicos, no país ou no exterior;

o)Programa de promoção das atividades de interesse da classe de empreendedores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e mantém-se as disposições da Lei 1963/2003 que não foram alteradas por esta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.[illegible]0

Digitalizado com CamScanner

LEI Nº 1963/2003 – Alt. Lei 2119/05

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO do Município de Butiá - COMDESE, corpo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento sócio-econômico no Município.

Parágrafo Único. O COMDESE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao COMDESE:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar as atividades ligadas à agropecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, avicultura, habitação rural e urbana, indústria, comércio, prestação de serviços e eletrificação rural e urbana em colaboração com o Poder Executivo;

II - apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal, nas áreas de atividades econômico-social:

a) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Agropecuárias;

b) Programa de Incentivo e Apoio à Piscicultura;

c) Programa de Incentivo e Apoio à Fruticultura;

d) Programa de Incentivo e Apoio à Avicultura;

e) Programa de Incentivo e Apoio à Produção de Hortifrutigranjeiros;

f) Programa de Incentivo e Apoio à Habitação Popular Rural e Urbana;

g) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Industriais;

h) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Comerciais;

i) Programa de Incentivo e Apoio às atividades de prestação de serviços;

Digitalizado com CamScanner

j) Programa de Incentivo e apoio à Eletrificação Rural e Urbana.

III - opinar, previamente, à concessão de auxílios e subvenções pelo Município a entidades rurais e urbanas que desenvolvam atividades nas citadas áreas, emitindo parecer conclusivo sobre sua concessão;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, nas diversas áreas de atividades previstas no **caput** deste artigo.

Art. 3º. O COMDESE compor-se-á de 10 (dez) membros, com igual número de suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal e igual número indicados por entidades da Comunidade, dentre as representativas das atividades previstas no inciso I, do art. 2º desta Lei.

§ 1º. O Presidente do COMDESE, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho.

§ 2º. Os membros do COMDESE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º. O COMDESE elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação, que deverá ser submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28 de novembro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 28 de novembro de 2003

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Comissão de Constituição Justiça e Redação Final

EMENDA N. 01

A presente emenda objetiva corrigir equívoco do projeto de lei que ao alterar o artigo 2º refere artigo 3º. O erro é clarividente constatado a partir do assunto que disciplina cada um dos artigos.

Assim:

Onde se lê:

Art. 2º – O Artigo 3º da Lei 1963/03 passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 3 º - Compete ao COMDESE:

Leia-se:

Art. 2º – O Artigo 2º da Lei 1963/03 passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

Art. 2 º - Compete ao COMDESE:

Butiá, 11 de dezembro de 2006.

Ver ª. IRANI MARTINS DE MEDEIROS

PRESIDENTA CCJRF

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2519 -2006, que altera a Lei n. 1963-2003 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico – COMDESE, bem como Emenda n. 01, manifestamo-nos pela apreciação, visto que em total consonância a legislação constitucional e infra constitucional.

À apreciação.

Butiá, dezembro de 2006.

Ver. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta Relatora

Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO

Ver. LEANDRO FELÍCIO
INTEGRANTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Data: **18/12/2006**
Projeto de Lei: **2519/2006**

P A R E C E R

Altera Lei 1963/2003 que cria o conselho municipal de desenvolvimento Sócio-Econômico (CONDESE)

Este projeto é de grande valia a sua aprovação pois traz, em seus conteúdos, vários fatores para o desenvolvimento sócio-econômico de nosso município.

Fica estabelecido em sua redação, novos incisos onde estabelece a transparência e a disciplina que os membros desse conselho colocarão em prática no decorrer de suas atividades

Está apto a ser discutido e votado

É o parecer.
Butiá, 18 de dezembro de 2006.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2519/2006

ALTERA A LEI 1963/2003 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO – ECONÔMICO – COMDESE.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º da Lei 1963/03 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO do Município de Butiá - COMDESE, corpo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à política de desenvolvimento sócio-econômico no Município, bem como, corpo articulador dos empreendedores do Município de Butiá.

Parágrafo Único. O COMDESE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito."

Art. 2º. - O Artigo 2º da Lei 1963/03 passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

I - é dado nova redação ao inciso I, remunerando-se os demais incisos existentes, nos seguintes termos:

Art. 2º. Compete ao COMDESE:

I - Articular os empreendedores da industria, da prestação de serviços e do comércio de Butiá;

II - ficam acrescentadas as palavras "articular" e "Silvicultura" nas competências previstas no inciso II, da seguinte forma:

Art. 2º. Compete ao COMDESE:

II - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e fiscalizar e articular as atividades ligadas à agropecuária, piscicultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros, silvicultura, avicultura, habitação rural e urbana, indústria, comércio, prestação de serviços e eletrificação rural e urbana em colaboração com o Poder Executivo;

Digitalizado com CamScanner

III - dá-se nova redação a letra "e" do inciso III, renumerando-se os demais incisos e acrescendo-se os incisos "m", "n" e "o", nos seguintes termos:

Art. 3º. Compete ao COMDESE:

(...)

III - Apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal, nas áreas de atividades econômico-social:

(...)

e)Programa de Incentivo a Silvicultura;

f) Programa de incentivo e Apoio à Produção de Hortifrutigranjeiros;

g)Programa de Incentivo e Apoio à Habitação Popular Rural e Urbana;

h)Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Industriais;

i) Programa de Incentivo e Apoio às Atividades Comerciais;

j) Programa de Incentivo e Apoio às atividades de prestação de serviços;

k)Programa de Incentivo e apoio à Eletrificação Rural e Urbana;

l)Programa de aprimoramento e desenvolvimento de técnicas empresariais;

m)Programa de promoção da cidade de Butiá e dos produtos nela produzidos, no país e no exterior;

n)Programa de intercâmbios e realização de convênios com entidades afins, empresas privadas ou públicas, institutos educacionais e tecnológicos, no país ou no exterior;

o)Programa de promoção das atividades de interesse da classe de empreendedores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e mantêm-se as disposições da Lei 1963/2003 que não foram alteradas por esta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Verª Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner